Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos
GABINETE DO VEREADOR MATTSON – GVM
Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161, Gabinete 04 - Centro – Currais Novos/RN – CEP: 59.380-000
CNPJ N. º 08.470.502/0001-98
Fone: (0xx84) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 616 – E-mail: mattsonranier13@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
PROTOCOLO Nº 1033/2021
Data 16/03/2021 Hora: 10:30
p/ Carlos Bruno
Francisca Luci Dantas
Assist. Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"Torna o Núcleo de Cidadania dos Adolescentes em Política Pública Permanente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos/RN aprova o Projeto de Lei nº 010/2021 de autoria do vereador Mattson Ranier Gomes de Araújo e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna o Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA) criado por meio da Resolução nº 34 de 02 de maio de 2018, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Currais Novos/RN, em política pública permanente no Município de Currais Novos.

Art. 2º - O Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA) deve apoiar os adolescentes no desenvolvimento de competências, contribuir para fortalecer sua capacidade de incidir nas políticas e promover o engajamento no conjunto de Ações Estratégicas.

Art. 3º - Compete ao Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA):

I - garantir a participação, mobilização e o empenho dos adolescentes para a transformação de suas realidades, contribuindo para o enfrentamento das vulnerabilidades e para a superação das desigualdades e violações que afetam as suas vidas sendo a participação também um caminho privilegiado para envolver os adolescentes no debate sobre políticas públicas que vão ajudar a fazer valer os seus direitos.

II - garantir a realização do direito à participação cidadã de adolescentes, que é, a um só tempo, um direito e um instrumento para conhecer e reivindicar outros direitos, enfrentar vulnerabilidades e superar desigualdades que afetam suas vidas.

III - compreender a perspectiva de adolescentes sobre o tema do desafio em questão, e levá-la à gestão municipal para que a considerem em suas decisões;

IV - ampliar os conhecimentos de adolescentes sobre o tema;

V - descobrir talentos, fomentar habilidades e atitudes que contribuem para o desenvolvimento integral de adolescentes;

VI - apoiar adolescentes em seu processo de desenvolvimento integral, e garantir que

participem da melhoria as condições de vida em seu município.

VII - fomentar juntamente com o Cômite de Participação de Adolescentes (CPA), as discussões e elaboração de propostas a serem apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VIII - participar da organização das conferências municipais e dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º - Diretrizes quanto a estruturação, organização e seu funcionamento, serão regulamentadas por norma própria e/ou resoluções provenientes do Conselho Mùnicipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 5º - Esta política está ligada à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, em 16 de março de 2021.

MATTSON RANIER GOMES DE ARAÚJO
Vereador – PT

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos
GABINETE DO VEREADOR MATTSON – GVM
Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161, Gabinete 04 - Centro – Currais Novos/RN – CEP: 59.380-000
CNPJ N. º 08.470.502/0001-98
Fone: (0xx84) 3412-1567 – Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 616 – E-mail: mattsonranier13@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, no uso de minhas atribuições legais, venho, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, encaminhar o Projeto de Lei de iniciativa própria que torna o Núcleo de Cidadania dos Adolescentes (NUCA), em programa de política pública permanente no âmbito do município de Currais Novos.

Tal fato se justifica visando a melhoria da vida dos adolescentes, implementando e aprimorando programas e políticas de atenção à infância e à adolescência, a fim de assegurar a garantia dos seus respectivos direitos permanentemente.

Dando a devida importância da participação dos adolescentes, na gestão das políticas públicas do Município de Currais Novos, estimulando o desenvolvimento dos adolescentes nos espaços onde vivem, entendendo que estes são agentes de mudança da realidade social.

Contando que este também seja o entendimento de Vossas Excelências, esperamos a análise e aprovação por esta respeitável Casa de Leis de Currais Novos.

Currais Novos/RN, 16 de março de 2021.

MATTSON RANIER GOMES DE ARAÚJO
Vereador - PT

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 1033/2021
Projeto de Lei Nº 010/2021

CONTROLE DE MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 010/2021: "Torna o Núcleo de Cidadania dos Adolescentes em Política Pública Permanente, e dá outras providências".

Autoria: Ver. Mattson Ranier Gomes de Araújo **Data do Protocolo:** 16/03/2021

Comissão: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL.
Presidente: Leilza Palmeira de Medeiros
Relator: João Gustavo Coelho Gomes Guimarães
Secretária: Mattson Ranier Gomes de Araújo

DESPACHO

1. Nesta data, encaminho a presente matéria à comissão de **Legislação, Justiça e Redação Final** para emissão de PARECER no prazo de **15** (quinze) dias a contar desta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18 de MARÇO de 2021.

Presidente da Câmara: _____

1º Secretário: _____

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

2. Nesta data, encaminho ao RELATOR para emissão de parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 18 de março de 2021.

Leilza Palmeira de Medeiros
Presidente de Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 1033/2021
Projeto de Lei Nº 010/2021

3. Parecer do relator:

- Em Anexo.

Relator

4. Nesta data, encaminho ao SECRETÁRIO para emissão de voto ao parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 31 de MARÇO de 2021.

Presidente de Comissão

5. Voto do Secretário:

EM ANEXO.

Mattson Ronier Gomes de Araújo
VEREADOR
CPF : 093.455.734-96

6. Após emissão do parecer do Relator e do voto do Secretário, a matéria foi considerada:

X	Aprovada
	Rejeitada
	Empatada

7. Nesta data, devolva-se ao PRESIDENTE DA COMISSÃO para desempate.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

8. Voto do Presidente da Comissão:

9. Após aprovação, inclua-se na ORDEM DO DIA da Sessão que irá realizar-se em **02** de **Agosto** de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 1033/2021
Projeto de Lei Nº 010/2021

VOTAÇÃO

10. Em 1º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antônio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa	■	Favorável	■	Contrário	■	Abstenção	■	Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

11. **ÚNICO TURNO**:

Antônio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa	■	Favorável	■	Contrário	■	Abstenção	■	Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

12. Após tramitação regimental a matéria foi:

X	Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes
	Aprovada por maioria dos vereadores presentes
	Rejeitada

13. Dispensado o interstício a requerimento do Edil **Ver. Jorian Pereira dos Santos.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em **02** de **Agosto** de 2021.

Ycleyber Trajano da Silva

Ycleyber Trajano da Silva
1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

PROCESSO : **PROJETO DE LEI N.º 010/2021**
PROPONENTE : **VEREADOR MATTSON RANIER**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

" Torna o Núcleo de Cidadania dos Adolescentes em Política Pública Permanente, e dá outras providências. "

1. RELATÓRIO:

O Vereador Mattson ranier, apresentou o Projeto de Lei nº 010/2021 ao Plenário da Câmara Municipal, objetivando "*Torna o Núcleo de Cidadania dos Adolescentes em Política Pública Permanente, e dá outras providências.* "

A proposta foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto a sua constitucionalidade e juridicidade nos termos do Regimento Interno. Vistas a esta relatoria, passamos a analisar a legalidade da presente matéria.

É o presente relatório.

2. PARECER:

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do presente processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe a alteração de dispositivo legal contido na Resolução nº 34 de 02 de maio de 2018, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Currais Novos, tornando-o uma política de caráter permanente no âmbito municipal e dos órgãos da administração pública direta e indireta..

Segundo justificativa apresentada pelo Vereador proponente, a referida propositura pretende a melhoria da vida dos adolescentes, implementando e aprimorando programas e políticas de atenção a infância e à adolescência, a fim de assegurar a garantia dos seus respectivos direitos permanentemente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.5[illegible]
CEP 59380-000 – Rua [illegible]do Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-15[illegible] Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurra[illegible]@hotmail.com

Quanto ao aspecto formal e da competência legislativa, o projeto encontra-se adequado e de acordo com o que dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local." No mesmo sentido, versa a nossa Lei Orgânica em seu art. 3º, II:

> Art. 3º - O Município deverá prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, as atribuições para:
>
> II - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Projeto de Lei nº 010/2021 se refere, efetivamente, na definição de interesse local, na medida em que apenas torna uma política pública permanente um Núcleo já existente dentro do Conselho no âmbito municipal.

Encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e com a Lei Orgânica Municipal no que tange a sua iniciativa.

Ante o exposto e com arrimo tanto na Constituição Federal quanto no que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o preenchimento de todos os requisitos, opina-se pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 010/2021, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer.

VOTO:

Diante do exposto, a Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final **VOTA** pela **APROVAÇÃO TOTAL** do Projeto de Lei nº 010/2021.

Ao Secretário da Comissão para apreciação do parecer e voto.

Currais Novos/RN, 29 de março de 2021.

Jo[illegible] Gomes Guimarães
Relator

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161- Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO SECRETÁRIO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei n°010/2021 de 16 de março de 2021, de nossa autoria, que "Torna o Núcleo de Cidadania dos Adolescentes em Política Pública Permanente, e dá outras providências", para a nossa análise e apreciação.

Após a leitura e análise detalhada do parecer, resolvemos acompanhar o voto do Relator, tendo em vista que o Projeto 010/2021 se encontra dentro dos parâmetros constitucionais, das técnicas legislativas e da juridicidade.

Dessa forma, opinamos pela aprovação do Projeto, nos termos estabelecidos.

Currais Novos/RN, 31 de março de 2021.

Mattson Ranier Gomes de Araújo
Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 1033/2021
Projeto de Lei Nº 010/2021

CONTROLE DE MATÉRIAS EM TRAMITAÇÃO INTERNA

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 010/2021: "Torna o Núcleo de Cidadania dos Adolescentes em Política Pública Permanente, e dá outras providências".

Autoria: Ver. Mattson Ranier Gomes de Araújo **Data do Protocolo:** 16/03/2021

Comissão: SAÚDE, EDUCAÇÃO e ASSISTÊNCIA SOCIAL
Presidente: Lucieldo da Silva
Relator: Jorian Pereira dos Santos
Secretário: Ezequiel Pereira da Silva Neto

DESPACHO

1. Nesta data, encaminho a presente matéria à comissão de **Saúde, Educação e Assistência Social** para emissão de PARECER no prazo de **15** (quinze) dias a contar desta data.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de ABRIL de 2021.

Presidente da Câmara: _____

1º Secretário: _____

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

2. Nesta data, encaminho ao RELATOR para emissão de parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de Abril de 2021.

_____
Presidente de Comissão

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 1033/2021
Projeto de Lei Nº 010/2021

3. Parecer do relator:

Considerando a importância de políticas públicas voltadas aos adolescentes, bem como o trabalho já desenvolvido pelo Núcleo de Cidadania dos Adolescentes, dou meu parecer FAVORÁVEL ao projeto de Lei Nº 10/2021.

Relator — Profº Jorian Pereira dos Santos, VEREADOR, CPF.: 040.033.844-07

4. Nesta data, encaminho ao SECRETÁRIO para emissão de voto ao parecer do relator.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de abril de 2021.

Presidente de Comissão

5. Voto do Secretário:

SOU FAVORÁVEL A PL DE Nº 010, SEGUINDO EM ANEXO, O NOSSO PARECER.

Currais Novos, 19/04/2021

Ezequiel Pereira da S. Neto, VEREADOR, CPF 481.249.824-49
Secretário

6. Após emissão do parecer do Relator e do voto do Secretário, a matéria foi considerada.

X	Aprovada *(com restrições, foi feita a colocação de 02 (duas) Emendas Modificativas e 01 (uma) Emenda Supressiva).*
	Rejeitada
	Empatada

7. Nesta data, devolva-se ao PRESIDENTE DA COMISSÃO para desempate.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

8. Voto do Presidente da Comissão:

9. Após aprovação na Comissão de Saúde, Educação e Assistência Social, inclua-se na ORDEM DO DIA da Sessão que irá realizar-se em 02 de **Agosto** de 2021.

Edmilson Francisco de Sousa

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Protocolo: 1033/2021
Projeto de Lei Nº 010/2021

VOTAÇÃO

10. Em 1º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antônio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa	■	Favorável	■	Contrário	■	Abstenção	■	Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

11. Em 2º turno, a votação se deu da seguinte forma:

Antônio Marcos Toledo Xavier	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Daniel Beserra do Nascimento	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Edmilson Francisco de Sousa	■	Favorável	■	Contrário	■	Abstenção	■	Ausente
Ezequiel Pereira da Silva Neto	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Francisco Iranilson de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Givaldo Charles Dantas Simões	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
João Gustavo C. G. Guimarães	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Jorian Pereira dos Santos	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Leilza Palmeira de Medeiros	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Lucieldo da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Mattson Ranier Gomes de Araújo	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Sebastião Cabral de Lima	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente
Ycleyber Trajano da Silva	X	Favorável		Contrário		Abstenção		Ausente

12. Após tramitação regimental a matéria foi:

- [X] Aprovada por unanimidade dos vereadores presentes
- [ ] Aprovada por maioria dos vereadores presentes
- [ ] Rejeitada

13. Dispensado o interstício a requerimento do Edil **Ver. Jorian Pereira dos Santos .**

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em **02** de **Agosto** de 2021.

Ycleyber T. da Silva

Ycleyber Trajano da Silva
1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – RUA VIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO, 173 - CENTRO
FONE (0xx84) 3412-1567 - TELEFAX (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE C
PROTOCOLO Nº 1250
Data 06/04/2021 Hor
Francisca Luci
Assist. Administ

Oficio nº 017/2021 **Currais Novos/RN, 06 de abril de 2021.**

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal
Sr. ª (a). Milena Januário Magione
Gabinete do Vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto

Prezada Procuradora,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, venho por meio deste solicitar um parecer dos Projetos de Lei nº 010/2021.

Em anexo o Projeto.

Desde já agradeço sua atenção, deixando a vossa disposição nosso gabinete e assessoria, renovando votos de estima e consideração.

Atenciosamente

Ezequiel Pereira da Silva Neto

Vereador

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

PARECER N.º 010/2021/PL/CMCN

REQUERENTE: Vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto

ASSUNTO: PL n.º 010/2021, que torna o Núcleo de Cidadania dos Adolescentes em política pública permanente e dá outras providências.

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE. COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO. DIREITO FUNDAMENTAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: PARTICIPAÇÃO POLITÍCA. ERRO MATERIAL NO PREÂMBULO DA PROPOSIÇÃO: EQUÍVOCO NA INDICAÇÃO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO. VINCULAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE DEVERES À ÓRGÃOS SUBMETIDOS AO PODER EXECUTIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer solicitado pelo Vereador Ezequiel Pereira da Silva Neto acerca de projeto de lei que transforma o NUCA – Núcleo de Cidadania dos Adolescentes em política pública permanente no âmbito do Município.

Propõe-se a análise da conformidade constitucional e legal da referida proposição.

PARECER

Nos termos do art. 30, II da Constituição Federal, atribui-se aos Municípios a competência de suplementar a legislação federal e estadual, de modo a adequá-las aos seus interesses locais.

A proteção à infância e juventude, matéria de fundo da proposição, insere-se na competência legislativa concorrente da União e dos Estados (art. 24, XV da Constituição Federal). Desse modo, compreende-se que os Municípios, desde que observados os parâmetros da legislação federal e estadual, podem legislar sobre tal temática, em atenção aos seus interesses específicos.

A participação política das crianças e adolescentes é um direito fundamental garantido pelo Estatuto das Crianças e Adolescentes (art. 16, VI), como decorrência do exercício da cidadania, que lhes permite intervir na formação da vontade política do país.

O NUCA – Núcleo de Cidadania dos Adolescentes, cujo PL n.º 010/2021 tenciona tornar permanente, tem exatamente esse propósito, constituir-se como foro de debate entre adolescentes a fim de engajá-los no reconhecimento e resolução dos problemas enfrentados por essa fatia da população.

Trata-se de instrumento de participação idealizado pela UNICEF – Fundo nas Nações Unidas para a Infância, órgão da ONU – Organização das Nações Unidas, com finalidade voltada à proteção infância. Nesse sentido, como requisito à obtenção do Selo UNICEF, exige-se do Município participante a criação e o fortalecimento dos Núcleos de Cidadania dos Adolescentes.

Por fim, no que tange à iniciativa da proposição, observa-se a existência de falhas, algumas decorrentes de erros materiais e outras, mais graves, relativas à inobservância das regras de reserva da iniciativa legislativa.

O preâmbulo do PL n.º 010/2021 indica que a proposição é de autoria do Prefeito do Município de Currais Novos. Contudo, quem assina o projeto de lei é o vereador Mattson Ranier Gomes de Araújo. Desse modo, a fim de manter-se a coerência da proposição, é necessário corrigir o preâmbulo de modo que conste o vereador mencionado como autor e único signatário.

Os arts. 4º e 5º da proposição, ao enunciar atribuições e/ou vinculações à órgãos ligados ao Poder Executivo Municipal (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social), invadem competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Entende-se, desse modo, que a atribuição de deveres a órgãos vinculados ao Poder Executivo, por meio de projeto de lei de iniciativa parlamentar, viola o princípio da

separação dos poderes, art. 2º, da Constituição Federal, e atenta contra a iniciativa de lei reservada ao chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, norma aplicável aos demais entes federados, em razão do princípio da simetria.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, conclui-se:

a) a matéria tratada no PL n.º 010/2021 insere-se da competência legislativa suplementar do Município, nos termos do art. 24, XV e 30, I e II, da Constituição Federal, já que se dirige à promoção da participação política dos adolescentes por meio da criação do NUCA – Núcleo de Cidadania dos Adolescentes;

b) faz-se necessário a correção do preâmbulo da proposição, de modo que indique o vereador Mattson Ranier Gomes de Araújo como seu autor;

c) os arts. 4º e 5º da proposição, por vincular-se e/ou atribuir deveres à órgãos administrados pelo Poder Executivo, violam o princípio da separação de Poderes e a reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º, II, "a" da Constituição Federal.

Currais Novos, 12 de abril de 2021.

Millena Januário Magioni
Procuradora da Câmara Municipal de Currais Novos
OAB/RN 1259-A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL

VOTO EM SEPARADO

Recebemos do Relator o parecer sobre o Projeto de Lei nº 010/2021 de 16 de março de 2021 de autoria do Vereador Mattson Ranier Gomes de Araújo, que *"Torna o Núcleo de Cidadania dos Adolescentes em Política Pública Permanente e dá outras providências"*.

Após debruçar sobre o projeto, foi analisado inicialmente sobre a competência bem como a sua forma, assim, foi analisado os pareceres dos relatores das seguintes comissões: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e da COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Neste sentindo, após escutar aos meus assessores, restou a dúvida do que se preceitua a competência e a forma do referido Projeto de Lei, para sanar tal dúvida, foi encaminhado via oficio nº 017/2021 para a Douta Procuradora da Câmara Municipal de Currais Novos/RN.

Desta forma, a Procuradora formalizou parecer nº 010/2021/PL/CMCN no que concluiu que:

a) A matéria tratada no PL nº 010/2021 insere-se da competência legislativa suplementar do município, nos termos do Art. 24, XV e 30, I e II (...) vide parecer;
b) Faz-se necessário a correção do preâmbulo da proposição, de modo que indique o Vereador Mattson Ranier Gomes de Araújo como seu autor;
c) Os Arts. 4º e 5º da proposição, por vincular-se e/ou atribuir deveres à órgãos administrados pelo Poder Executivo (...) vide parecer;

Desta feita, após analisar os autos do processo, foi proposto por este vereador as referidas Emendas ao Projeto de Lei nº 010/2021, conforme anexo a este voto. Portanto, opino pela aprovação do projeto após as referidas correções por meio das referidas emendas apresentas por este Vereador.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

São essas, senhores Vereadores (as), as razões que nos levam a propor a Vossa Excelências a edição da norma em questão.

Currais Novos/RN, 19 de abril de 2021.

Ezequiel Pereira da Silva Neto
Vereador